

## **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, à rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL**, com sede na cidade de Indaial – SC, Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 70, sala 304 2º andar, centro, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Aristeu Humberto Fava**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembléias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 30 de abril de 2008, com vigência entre 1º de Abril de 2008 até 31 de Março 2009, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas de conformidade com o que foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 10 de Março de 2008, com base no que dispõe a letra “e” do artigo 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até **28 de julho de 2008**, a taxa negociada patronal, cujo valor é definido conforme segue :

- R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) e a máxima de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula, sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### **CLÁUSULA 02 – TAXA NEGOCIAL LABORAL**

Conforme decisão da Assembléia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base do mês de junho de 2008, limitado o desconto em R\$100,00 (cem reais) por empregado.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os recolhimentos deverão ser feitos até 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### **Parágrafo Segundo**

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

### **Parágrafo Terceiro**

*Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.*

### **Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no “caput” desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro e depósito na Sub-delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, com sede em Blumenau.

Blumenau, 02 de Maio de 2008.

**Ulrich Kuhn**  
Presidente  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau

**Aristeu Humberto Fava**  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias de Vestuário, Couro  
e Calçados de Indaial